



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 14 /2019.**

CERTIFICADO que na data 14 / 01 / 19  
foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município (a) Contrato  
de nº 14 do dia 14 / 01 / 19  
  
Secretário de Administração

**Pregão Presencial nº 65/2018**

*Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:*

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Olinto, Fone: (64) 3405-4024/1172/4038, Fax: (64) 3405-4004, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 135.240.111-87, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.554.905/0001-55, estabelecida à Rua Senador Alfredo Nasser, nº 300, Vila Santana - Anápolis/ GO, Fone: (62) 3315-1310, Email: [ipanemabrasilatacado@hotmail.com](mailto:ipanemabrasilatacado@hotmail.com), neste ato representada pelo **Sr. Rodolfo Faustino dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 031.333.811-64 residente e domiciliado em Anápolis/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 65/2018 e do Termo de Homologação e Adjudicação expedido em 03 de janeiro de 2019, Processos Administrativos nºs 2232/2018; 7107/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.1 Constituem objetos desta licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis, mobiliários comuns, escritório e hospitalar, para as Unidades de Saúde da Atenção Básica e para o Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro atender as necessidades da Secretária de Saúde de Piracanjuba, a serem pagos com bloco de financiamento de EMENDAS PARLAMENTARES, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 65/2018.

1.2 Os equipamentos/produtos são distribuídos, de acordo com cada processo, da seguinte forma:

a) PROCESSO Nº 02232/2018, Ofício nº SMS/091/2018, do dia 20/03/2018:

- A compra destes baseia-se através dos Processos e Propostas:

PROCESSO	Nº PROPOSTA
• 25000.233033/2014-79	• 017533960001140-01
• 25000.209881/2015-48	• 017533960001150-02
• 25000.212948/2015-21	• 017533960001150-03
• 25000.099454/2016-26	• 017533960001160-01
• 25000.150351/2016-67	• 017533960001160-02
• 250000.23534201791	• 017533960001160-03

Item	Especificação	Und	Qtd	Número Emenda Parlamentar e Quantidade	Unidade de saúde destinação
28	Carro Maca Simples: confeccionado em <b>aço/ferro</b> pintado, com grades laterais, <b>sem suporte para soro</b> , com cabeceira regulável manual, rodízio de 5", dimensões mínimas 1,90X 0,55X 0,85 metros, cor branco, com colchonete revestido com material impermeável.	Und	08	01753396000114 0-01- (05) 01753396000115 0-02- (03)	HMP
29	Carro Maca Simples: material de confecção <b>aço inoxidável, não possui suporte de soro</b> , com	Und	04	01753396000116 0-01-(04)	HMP



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	grades laterais e com colchonete revestido com material impermeável, com cabeceira regulável manual, rodízio de 5", dimensões mínimas 1,90X 0,55X 0,85 metros, cor branco.				
51	Poltrona hospitalar: especificação-Material de confecção armação baixa aço / ferro pintado-Assento/ encosto estofado courvin-Descanso para os pés integrado-Capacidade até 120 kg Reclinação acionamento manual	Und	01	01753396000116 0-02- (01)	PSF-301

b) **PROCESSO Nº 7107/2018, Ofício nº SMS/146/2018, Do dia 20/09/2018:**

- **A compra destes baseia-se através dos Processos e Propostas:**

Nº PROPOSTA	Investimento
• 01753. 396000/1170-03	• Atenção Básica
• 01753. 396000/1170-04	• Atenção Básica
• 01753. 396000/1170-09	• Atenção Básica
• 01753. 396000/1170-06	• Hospital Municipal
• 01753. 396000/1170-02	• Hospital Municipal

Item	Especificação	Und	Qtd	Emenda Parlamentar	Unidade de Saúde Destinação
22	Cama PPP com movimentos de elevação de leito. Apoio de pernas removível, apoio de coxas, calcanhar, munhequeiras e dispositivo para coleta de líquidos. Base dividida em no mínimo 4 seções: dorso, assento, perneiras e complemento da perneira removível. Com rodízios de no mínimo 6 polegadas de diâmetro. Com	Und	01	01753396000117 0-02-(01)	HMP



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	grades na região do dorso, injetadas e com acabamento pintado em poliuretanos. Capacidade mínima de 120 kg. Acompanha colchão compatível com as dimensões da cama.				
28	Carro Maca Simples: confeccionado em aço inoxidável, com grades laterais, com suporte para soro, com colchonete-	Und	02	01753396000117 0-04-(02)	PSF- 301-304
30	Carro para material de limpeza: especificação-Material de confecção polipropileno-Balde espremedor possui; kit c/ mops líquido e pó, placa sinaliz. E pá: possui-Saco de vinil: possui	Und	01	01753396000117 0-04-(01)	PSF-303
51	Poltrona hospitalar- reclinção acionamento manual-capacidade até 120 kg- material de confecção armação baixa aço / ferro pintado  assento/ encosto estofado courvin -descanso para os pés integrado	Und	02	01753396000117 0-04-(02)	PSF-303

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	Descrição Item/ Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/22	Cama PPP com movimentos de elevação de leito. Apoio de pernas removível, apoio de coxas, calcanhar, munhequeiras e dispositivo para coleta de líquidos. Base dividida em no	Med Ligth	01	Un	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	mínimo 4 seções: dorso, assento, perneiras e complemento da perneira removível. Com rodízios de no mínimo 6 polegadas de diâmetro. Com grades na região do dorso, injetadas e com acabamento pintado em poliuretanos. Capacidade mínima de 120 kg. Acompanha colchão compatível com as dimensões da cama.					
01/28	Carro Maca Simples: confeccionado em aço/ferro pintado, com grades laterais, sem suporte para soro, com cabeceira regulável manual, rodízio de 5", dimensões mínimas 1,90X 0,55X 0,85 metros, cor branco, com colchonete revestido com material impermeável.	Med Ligth	10	Un	R\$ 3.230,00	R\$ 32.300,00
01/29	Carro Maca Simples: material de confecção aço inoxidável, não possui suporte de soro, com grades laterais e com colchonete revestido com material impermeável, com cabeceira regulável manual, rodízio de 5", dimensões mínimas 1,90X 0,55X 0,85 metros, cor branco.	Med Ligth	04	Un	R\$ 3.230,00	R\$ 12.920,00
01/30	Carro para material de limpeza: especificação- Material de confecção	Goeder t	01	Un	R\$ 975,00	R\$ 975,00



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	polipropileno-Balde espremedor possui; kit c/ mops líquido e pó, placa sinaliz. E pá: possui-Saco de vinil: possui					
01/51	Poltrona hospitalar: especificação-Material de confecção armação baixa aço / ferro pintado-Assento/ encosto estofado courvin-Descanso para os pés integrado-Capacidade até 120 kg Reclinação acionamento manual	Artmed	03	Un	R\$ 985,00	R\$ 2.955,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 54.150,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

**3.2** O contrato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** A entrega dos equipamentos/produtos objeto desta licitação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Unidade requerente. Este prazo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita, fundamentada e aceita pelo requisitante.

**4.2** Os equipamentos e materiais permanentes, objeto desta licitação deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cônego Olinto, nº 120, Centro - Piracanjuba/ GO. Em frente à Rodoviária Municipal, nesta cidade, após a solicitação através de Pedido de Fornecimento carimbada e assinada.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**4.3** A não entrega dos objetos desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.

**4.5** O não fornecimento dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Cláusula Quarta - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA.

**5.1.1** Sendo o valor total do contrato de **R\$ 54.150,00 (Cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais)**.

**5.2** A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

**5.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.4** Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

6.1 O preço dos equipamentos/produtos objetos do presente certame serão fixos e irreajustáveis até o adimplemento do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Receber provisoriamente dos equipamentos/produtos, disponibilizando local, data e horário:

a.1 o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Os equipamentos/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a.2 o **recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05(cinco) dias do recebimento provisório, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.2 O CONTRATADO se obriga a:**

a) Fazer a entrega dos equipamentos/produtos em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 65/2018;

b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

g) A garantia dos equipamentos/produtos adquiridos será de 12 meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e Empresa que vier a ser a vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado dos itens adquiridos e/ou arcarem com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia do referido itens adquiridos, e assistência técnica quando for necessária será no máximo 24 horas da abertura do chamado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

h) As revisões dos equipamentos/produtos adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**55.01.10.122.1007.1026 3.3.90.52 f.504 - Secretaria de Saúde.**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos equipamentos/produtos;
- c) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c" serão aplicadas multas nas seguintes condições:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**9.5.1** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.5.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.5.3** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.5.4** 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

**9.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

**9.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**9.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**9.10** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**11.1** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidora JANE ELIAS FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 301.105.721-49 conforme Portaria nº 07/2018 do dia 13 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1.** O prazo de garantia dos equipamentos/produtos objetos deste contrato deverão constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo dos bens.

**13.2.** A garantia abrange as manutenções corretivas dos equipamentos/produtos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**13.3** A garantia dos equipamentos/produtos adquiridos será de 12 meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e Empresa que vier a ser a vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado dos itens adquiridos e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia do referido itens adquiridos, e assistência técnica quando for necessária será no máximo 24 horas da abertura do chamado.

**13.4** As revisões/garantias dos equipamentos/produtos adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

**13.5** A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

**13.6** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

**13.7** O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos/produtos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

**13.8** Considera-se o término do reparo dos equipamentos/produtos quando estiverem disponíveis e em perfeitas condições de uso.

Piracanjuba/ GO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

---

*Jaqueline*  
Jaqueline Gonçalves  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto Nº 005/2012

**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

*Alberto Chaves Sobrinho*  
**IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA**

Contratada

**Testemunhas:**

- 1) Janessa Melo de Oliveira CPF: 878.772.791.91
- 2) Edinara C. Souza CPF: 775811051-72